



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO
LEI nº 5061/96.



A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

Germano Coelho
GERMANO COELHO

Prefeito

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4839, de 21 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - O servidor que se aposentar na forma do art. 138, inciso III, da Lei Complementar nº 01, de 06 de setembro 1990, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, tem assegurada a sua promoção automática ao nível imediatamente superior, na forma disposta no artigo 88, § 3º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Olinda.

Parágrafo Único - O servidor que ao se aposentar estiver no último nível da carreira, terá assegurado um acréscimo de 10% (dez por cento) aos proventos de aposentadoria."

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 05 de dezembro de 1996.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRODA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Antonio Pascoal da Silva
ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente

José Carlos de Lima C. Rosa
JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente

Vanildo Atico Leite
VANILDO ÁTICO LEITE
1º Secretário

José Marinho Neto
JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário